LEI Nº 1.408, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Semana Cultural Evangélica no Município de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Cultural Evangélica no Município de Pinheiral, que passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos.

Art. 2º - A Semana Cultural Evangélica será comemorada, anualmente na semana que antecede o dia 30 de novembro, data em que é comemorado o Dia Nacional do Evangélico, conforme Lei 12.328 da Presidência da República.

Art. 3º - A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades culturais e será um evento de congraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 4º - Durante a Semana Cultural Evangélica serão promovidos eventos pela comunidade evangélica, tais como peças teatrais, exposições, simpósios, palestras, seminários, cruzadas evangelísticas e outros trabalhos evangelísticos, manifestações artísticas e culturais e outros acontecimentos semelhantes, com o aproveitamento e a utilização dos logradouros públicos cedidos para tal finalidade, quando solicitados.

§ 1º - Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I - Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - Feira do livro evangélico;

V - Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

§ 2º - As Igrejas realizarão ainda, no período, visitas e ações voltadas às instituições sociais do Município, com o intuito de colaborar com seus objetivos.

Art. 5º - As Igrejas Evangélicas por intermédio de suas respectivas instituições representativas legais, apoiarão, criarão e executarão todos os eventos da Semana Cultural Evangélica a que se refere esta Lei.

Art. 6º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pinheiral.

Art. 7º - As despesas com a organização da Semana Cultural Evangélica correrão a cargo das Igrejas Evangélicas envolvidas.

Art. 8º - O município poderá firmar convênio com as respectivas entidades mencionadas no art. 5º desta Lei, em apoio às atividades e ações programadas para a Semana Cultural Evangélica.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 27 de dezembro de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO